LEI 3.560, DE 14 DE JULHO DE 2010

"Proíbe a prática de espetáculos circenses com animais, no Município de Coronel Fabriciano dá outras providências".

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica expressamente proibida a prática de espetáculos circenses com animais de qualquer espécie ou raça no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º. O Município não expedirá Alvará de Licença ao circo que utilizar animais para realização de espetáculos.

Parágrafo Único: A responsabilidade de fiscalização do Circo, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

Art. 3º. Os infratores serão punidos com multa de 1000 UPFCF, e os animais serão retirados do espetáculo imediatamente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 14 de julho de 2010.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL